



Autoriza o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS a promover conciliações com os devedores da Entidade, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o disposto do art. 39, Incisos IV, XIV, XVIII e XXIV do Regimento da Autarquia,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e a agilização dos procedimentos do CRA-RS;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 424, de 20 de junho de 2012, que autoriza os Conselhos Regionais de Administração a promoverem conciliações com os devedores da Entidade;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 433, de 11 de março de 2013, conforme decisão do Plenário em sua 2ª Reunião, realizada em 07 de março de 2013, que em seu art 1º inclui o §4º no artigo 1º da RN CFA n. 424, de 20 de junho de 2012 e em seu art 2º prorroga o prazo de vigência estabelecido no artigo 7º da referida RN;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 442, de 18 de fevereiro de 2014, conforme decisão do Plenário em sua 2ª Reunião, realizada em 13 de fevereiro de 2014, que em seu art 1º prorroga o prazo de vigência estabelecido no artigo 7º da referida RN, e a;

DECISÃO do Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS em sua 9ª reunião, realizada em 7 de abril de 2014, conforme Ata nº 009/2014.



RESOLVE:

Art. 1º Fica o Conselho Regional de Administração autorizado a promover conciliações administrativas e judiciais com os devedores da entidade, podendo, para tanto, excluir juros e multas e conceder parcelamentos em até 03 (três parcelas), após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação de Dívida.

Parágrafo ÚNICO: As conciliações de que trata a presente Resolução referem-se aos débitos de anuidades dos exercícios anteriores ao exercício 2012.

Art. 2º O CRA-RS instituirá Comissão Especial de Conciliação que será integrada, na condição de Coordenador, pelo Conselheiro Vice-Presidente Financeiro e mais dois integrantes através de Portaria expedida pelo Plenário.

Art.3º A Comissão Especial de Conciliação terá por finalidade promover as conciliações de que trata esta Resolução Normativa, devendo adotar as medidas administrativas necessárias para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º As conciliações serão tomadas a termo mediante Termo Administrativo de Conciliação de Dívida.

Art. 5º Permanecem as regras previstas nas Resoluções Normativas CFA n.s 377, de 13 de novembro de 2009, e 381, 26 de fevereiro de 2010.

Art. 6º A presente Resolução Normativa entrará em vigor nesta data e terá vigência até 31 de dezembro de 2014, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober
Conselheira Presidente
CRA-RS nº16577

Registre-se:

Adm. Sérgio José Rauber
Vice-Presidente Financeiro
CRA-RS nº 15952



ANEXO
Termo Administrativo de Conciliação de Dívida
(Pré-processual)

O Conselho Regional de Administração de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, doravante denominado **CREDOR**, neste ato representado pelo Vice-Presidente Financeiro, Adm. Sérgio José Rauber e o(a) Adm. _____ (se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) _____, neste ato representada por _____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado **DEVEDOR**; considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos e isenções;

RESOLVEM:

Celebrar **CONCILIAÇÃO** em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – o montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ _____, ____;

Cláusula Segunda – Para efeitos da presente **CONCILIAÇÃO** ficam excluídos os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor (excluídos juros e multa) é de R\$ _____, ____;

Cláusula Terceira – Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será dividido em até 03(três) parcelas, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:



Parcelas	Valor (R\$)	Vencimento
01		
02		
03		

Cláusula Quarta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou Interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sexta - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2014.

Conselho Regional de Administração – CRA-RS